



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano IV - Edição nº 00458 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0AC825981D63F3BAAA054983173B5BCE

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO 090-2022 PE 046-2021 BUFFET
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SRP
- PORTARIA Nº 006 DE 23 DE MAIO DE 2022.SAPMRH LICENÇA UNIFICADA – LU.
- PORTARIA SAPMRH - LICENÇA UNIFICADA - LU.
- DECRETO 494-2022 ALTERA DECRETO N.º 457, DE 25 DE ABRIL DE 2022, QUE DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, SANTO AMARO, BAHIA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .
- DECRETO 496-2022 INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 497-2022 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NOS MOLDES DA LEI Nº14.133/21.
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 064 ALTERA PORTARIA N.º 048, DE 12 DE ABRIL DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE GESTÃO COLABORATIVA DO PROCESSO DE FORMAÇÃO PARA (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA SAÚDE Nº 043 CONCESSÃO DE LICENÇA.
- PORTARIA SAÚDE Nº 044-2022 DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- EXTRATO DE CONTRATO 091-2022 TOMADA DE PREÇO 001-2022.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 23 de maio de 2022.

## EXTRATO DO CONTRATO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

**Processo Administrativo:** 318334/2021 **Contrato** 090/2022.

**Contratante:** Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

**Contratada:** JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 13.493.381/0001-30.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (almoço, jantar, decoração, coffee break, coquetel), SOB DEMANDA, nos eventos a serem realizados no município de Santo Amaro – Bahia.

**Vigência:** Prazo com início na data de 23/05/2022 e encerramento em 23/05/2023.

**Valor:** R\$ 711.164,00 (Setecentos e onze mil, cento e sessenta e quatro reais).

#### **Dotação Orçamentária:**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**0902** - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**0901** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **AÇÃO:**

**2038** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

**2003** - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

#### **ELEMENTO:**

**33903900** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **FONTE DE RECURSOS:**

**15001001** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO À DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

**15400000** - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**15410000** - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF

**15420000** - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

**15500000** - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

**15000000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Unidade Orçamentária:** 0401- Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

**Ação:** 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Unidade Orçamentária:** 0401- Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação  
**Ação:** 2063 – Gestão do Trabalho Social em Programas de Habitação de Interesse Social  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativos  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 2008 – Serviços de Proteção Social Básica  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
16610000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS  
16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 2010 – Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 2013 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 2017 – Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
16610000 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS  
16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social  
**Ação:** 2064 – Programa Criança Feliz  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 2067 – Programa Acessuas

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**Unidade Orçamentária:** 0402- Fundo Municipal de Assistência Social

**Ação:** 2096 – Realização de Eventos, Fóruns, Seminários e Encontros

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

**Unidade Orçamentária:** 0403- Fundo Municipal da Criança e Adolescente

**Ação:** 2018 – Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 0403- Fundo Municipal da Criança e Adolescente

**Ação:** 2019 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 0404 – Diretoria de Habitação

**Ação:** 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e apoio Administrativo

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 0404 – Diretoria de Habitação

**Ação:** 2009 – Programas de Habitação de Interesse Social

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Unidade Orçamentária:** 1002 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Apoio Administrativos

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Unidade Orçamentária:** 1002 - Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

**Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde

Gabinete:

Unidade Orçamentária - 0201

Ação - 2003

Elemento de despesas - 33903900

Fonte de recursos – 15000000

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Agricultura:  
Unidade Orçamentária - 0501  
Ação - 2003  
Elemento de despesas - 33903900  
Fonte de recursos - 15000000  
Controladoria:  
Unidade Orçamentária - 0701  
Ação - 2003  
Elemento de despesas - 33903900  
Fonte de recursos - 15000000  
Administrativa:  
Unidade Orçamentária - 1201  
Ação - 2003  
Elemento de despesas - 33903900  
Fonte de recursos - 15000000  
Planejamento  
Unidade Orçamentária - 1301  
Ação - 2003  
Elemento de despesas - 33903900  
Fonte de recursos - 15000000  
Cultura  
Unidade Orçamentária - 1501  
Ação - 2003/2025  
Elemento de despesas - 33903900  
Fonte de recursos - 15000000  
Políticas para Mulheres  
Unidade Orçamentária - 1601  
Ação - 2003  
Elemento de despesas - 33903900  
Fonte de recursos - 15000000

**Fundamentação legal:** regendo-se pela Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais disposições pertinentes.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 - SRP

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UNIFORME E FARDAMENTO PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SMTT, PORTEIROS E VIGIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ORDEM PÚBLICA, FARDAMENTO ESCOLAR, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E FARDAMENTO A FIM SUPRIR AS NECESSIDADES DOS AGENTES DE ENDEMIAS - ACES E AGENTES COMUNITÁRIO - ACS, SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – SAMU EAS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no município de Santo Amaro – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa **M. FAGUNDES INDÚSTRIA DE FARDAMENTOS LTDA**, sediada na Avenida Joana Angélica, nº 325, 3º andar, Edifício M. Fagundes, Sala nº 04, Nazaré, CEP 40.050-001, Salvador/Ba, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.232.192/0001-76, vencedora do aludido pregão, referente aos **LOTES I**, pelo valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), **LOTE II** pelo valor global de R\$ 189.999,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), **LOTE III** pelo valor global de R\$ 1.794.600,00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), **LOTE IV** pelo valor global de R\$ 384.910,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e dez reais), **LOTE V** pelo valor global de R\$ 189.970,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta reais), e **LOTE VI** pelo valor global de R\$ 94.950,00 (noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Santo Amaro – BA, 24 de maio de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PESCA,  
MEIO AMBIENTE, E  
RECURSOS HÍDRICOS



PORTARIA Nº 006, 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre resposta ao processo – **PR nº 008/2021** solicitado em 25 de outubro 2021, referente a Licença de Unificada - LU solicitado pelo empreendimento NOVA JACUÍPE LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a empresa **NOVA JACUÍPE**, inscrita sob **CNPJ nº 17.495.863/0001-80**, para execução da atividade de parcelamento de solo (loteamento, desmembramento), enquadrado no código G2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Fazenda Haruana, Distrito de Oliveira dos Campinhos, BA 084, Santo Amaro – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionante:

- I. manter a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência de autorização;
- II. apresentar, no prazo 03 (três) meses do início, á das obras de Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o cronograma físico da obra devendo constar em uma ordem cronológica contando, começo e fim de cada uma das fases ou atividades da obra;
- III. não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santo Amaro (CIRETRAN) o início das obras;
- IV. apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 03 (três) meses, o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- V. enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os relatórios, com registro fotográfico, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do



(71) 9 9240-4699  
Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba  
sapmarh.pmsa@gmail.com

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A52127DFBDD9CEFE1640B504D1E3BD7C

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PESCA,  
MEIO AMBIENTE, E  
RECURSOS HÍDRICOS



modelo ANEXO II, bem como assinatura e registro profissional do responsável técnico;

- VI. implementar, no prazo de 90(noventa) dias, o PEA – Programa de Educação Ambiental;
- VII. manter a área de reserva legal declarada preservada e encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos.

**Art. 2º** A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao Interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Secretária de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos,  
Santo Amaro, Bahia, 23 de maio de 2022.**

  
Ana Lícia Marins Morais  
Secretária de Agricultura, Pesca,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



(71) 9 9240-4699  
Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba  
sapmarh.pmsa@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PESCA,  
MEIO AMBIENTE, E  
RECURSOS HÍDRICOS



PORTARIA Nº 006, 23 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre resposta ao processo – **PR nº 008/2021** solicitado em 25 de outubro 2021, referente a Licença de Unificada - LU solicitado pelo empreendimento NOVA JACUÍPE LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 2.230 de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a empresa **NOVA JACUÍPE**, inscrita sob **CNPJ nº 17.495.863/0001-80**, para execução da atividade de parcelamento de solo (loteamento, desmembramento), enquadrado no código G2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº4.579, 06 de março de 2018, localizado na Fazenda Haruana, Distrito de Oliveira dos Campinhos, BA 084, Santo Amaro – BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionante:

- I. manter a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência de autorização;
- II. apresentar, no prazo 03 (três) meses do início, á das obras de Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o cronograma físico da obra devendo constar em uma ordem cronológica contando, começo e fim de cada uma das fases ou atividades da obra;
- III. não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar, previamente, a 1ª Circunscrição Regional de Trânsito de Santo Amaro (CIRETRAN) o início das obras;
- IV. apresentar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 03 (três) meses, o ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- V. enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os relatórios, com registro fotográfico, de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do



(71) 9 9240-4699



Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba



sapmarh.pmsa@gmail.com

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
2F9056D5E8A76A431D1F084806D33FDA

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PESCA,  
MEIO AMBIENTE, E  
RECURSOS HÍDRICOS



modelo ANEXO II, bem como assinatura e registro profissional do responsável técnico;

- VI. implementar, no prazo de 90(noveenta) dias, o PEA – Programa de Educação Ambiental;
- VII. manter a área de reserva legal declarada preservada e encaminhar, semestralmente, a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos.

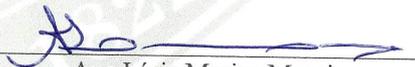
**Art. 2º** A competência para concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei complementar nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do capítulo e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº2.230/2021 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao Interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis a fiscalização Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Secretária de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos,  
Santo Amaro, Bahia, 23 de maio de 2022.**

  
Ana Lícia Marins Morais  
Secretária de Agricultura, Pesca,  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



(71) 9 9240-4699  
Av. Ferreira Bandeira, nº 233. Santo Amaro -Ba  
sapmarh.pmsa@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 494 DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera Decreto n.º 457, de 25 de abril de 2022, que designa membros para a COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, Santo Amaro, Bahia e fixa outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 457 de 25 de abril de 2022, que designa membros para a COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:

“Art. 1.º.....

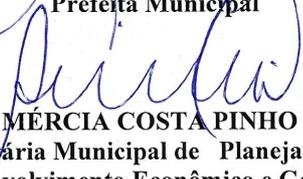
I – Secretário Municipal de Educação (Presidente):  
**Pierre Luis dos Santos Guerreiro;**

[...]”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de maio de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

  
ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO  
Secretário Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 496, DE 20 DE MAIO DE 2022**

Institui, no município de Santo Amaro, Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da **COVID-19**, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 21.310 de 11 de abril de 2022, do Governo do Estado da Bahia e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 913/GM/MS, de 22 de abril de 2022, do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a portaria GM/MS Nº 188 de 03 de fevereiro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo recomendado (não obrigatório), pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro, em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades de Pronto-Atendimentos – UPA, farmácias, etc;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos funcionários e pessoas a serem atendidas;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença; e/ou

IV - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 2º** A comprovação de vacinação permanece obrigatória, para os locais que forem definidos, através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, em função de síndromes e/ou patologias relacionadas e/ou diagnosticadas.

**Parágrafo único.** A comprovação de vacinação será mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

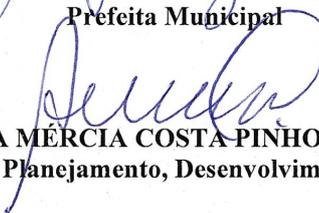
II - uma dose da vacina para crianças/adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose; e

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2022**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA-PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 497, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional do **Gabinete da Prefeita** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**GABINETE DA PREFEITA**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
JORGE PEREIRA DE JESUS	SECRETARIO EXECUTIVO	CCV	01/05/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 23 de maio de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Despacho



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Instrução Normativa Nº 001/2022 - SEGAD

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei Nº14.133/21.

É de competência da Secretaria de Gestão Administrativa o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei. Sendo assim, a **SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEGAD, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, no uso de suas atribuições legais resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

**Art. 2º** As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

**§ 1º** O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§ 2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico, constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Instrução Normativa Nº 001/2022 - SEGAD

## CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 4º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Informação e identificação das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada;
- VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneres, além dos casos tratados por normas municipais.

**Art. 6º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## Instrução Normativa Nº 001/2022 - SEGAD

**Art. 7º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; e

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão;
- nome completo e identificação do responsável, e
- validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso;

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## Instrução Normativa Nº 001/2022 - SEGAD

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

**Art. 8º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## Instrução Normativa Nº 001/2022 - SEGAD

§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

**Art. 9º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 10.** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## Instrução Normativa Nº 001/2022 - SEGAD

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 13 de maio de 2022.

  
ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

  
ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 064, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora **VIRGINIA SORAIA SOUSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 704139, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo ou função pública.

**Art. 2º** A data de início será em 05 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Seu comparecimento acontecerá no primeiro dia útil após a data do término da Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2022.**

  
**PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**ÁUREA MERCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SAÚDE Nº 043, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA  
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e  
fixa outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO  
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **ETELVINO GOES FILHO**, matrícula nº 500618, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença sem Vencimento, pelo período de 03 (três) anos.

**Art. 2º** A data de início será em 19 de maio de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de maio de 2022.**

  
**JOSÉ SERGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA SAÚDE Nº 044, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar Resolução do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Nº 002/2022 que dispõe sobre a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 20 de maio de 2022.

  
**JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022, 18 DE MAIO DE 2022.**

CONSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE SANTO AMARO – ESTADO DABAHIA.

O Presidente do Conselho Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – CMS, reunião realizada em 27 de abril de 2022.

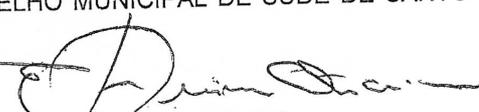
**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprova após apresentação a plenária, a formação da Comissão Eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2022 a 2024;

- Eliane Maria Serra - Rep. Seguimento Usuário do SUS - Vice-Presidente.
- Gilson de Jesus Moreira - Rep. Seguimento Profissional da Saúde - Presidente.
- Marcos Rogério da Purificação Carvalho - Rep. Seguimento Religioso - Secretário.

Registre-se e publique-se;

CONSELHO MUNICIPAL DE SÚDE DE SANTO AMARO –BA, EM 18 DE MAIO DE 2022.

  
Edson Mariano Santos Conceição  
Presidente

HOMOLOGO a Resolução nº 02, do Conselho Municipal de Saúde no uso da sua competência.

  
Jose Sergio Coelho de Santana  
Secretário Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 18 de maio de 2022.

## EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO nº 001/2022

**Processo Administrativo:** 051/2022 **Contrato** 091/2022.

**Contratante:** Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

**Contratada:** SEAL CONTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 31.497.575/0001-95.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra remanescente de conclusão da construção de praça esportiva de Oliveira dos Campinhos, no município de Santo Amaro-Bahia.

**Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022.

**Valor:** R\$ 221.804,95 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**Dotação Orçamentária:**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1501  
Ação: 1069  
Natureza da Despesa: 44905100  
Fonte: 17000000

**Fundamentação legal:** na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal**